



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 018, de 03 de março de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 03/03/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as alterações do Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX) DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 093, de 03 de dezembro de 2013
Alterado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 018, de 03 de março de 2015**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS	2
CAPÍTULO IV - DA SUBMISSÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	3
CAPÍTULO V - DAS BOLSAS	3
SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA.....	3
SEÇÃO II - DA SELEÇÃO	3
SEÇÃO III - DOS VALORES	4
SEÇÃO IV - DO PAGAMENTO	4
SEÇÃO V - DO ACÚMULO.....	4
SEÇÃO VI - DA VIGÊNCIA.....	4
SEÇÃO VII - DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA.....	5
SEÇÃO VIII - DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES.....	6
SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	6
SEÇÃO II - DO COMITÊ DE EXTENSÃO	6
SEÇÃO III - DO SETOR DE EXTENSÃO.....	6
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO <i>Ad hoc</i>	7
SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO	7
SEÇÃO VI - DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO.....	8
SEÇÃO VII - DOS BOLSISTAS	9
CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO	9
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Dispõe sobre as normas do *Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)*.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Extensão do IFRS (PIBEX), em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS (PIDE), tem por finalidade apoiar os programas e projetos de extensão, fomentados por orçamento institucional ou externo, através da concessão de bolsas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRS.

Art. 2º Para os fins deste regulamento consideram-se ações de extensão:

I - programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional;

II - projeto: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;

§1º Os programas e projetos, sempre que possível, devem resultar em produtos e publicações relacionados ao desenvolvimento da ação.

§2º Podem ser consideradas, no âmbito da extensão, as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais, artísticas e esportivas, bem como as olimpíadas do conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, entre outros.

Art. 3º As diretrizes que devem orientar a formulação e a implementação dos programas e projetos de extensão a serem fomentadas por este Programa são:

I - a interação dialógica com a sociedade;

II - a interdisciplinaridade curricular e interprofissionalidade;

III - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;

IV - o impacto na formação do bolsista integrante da equipe executora do programa ou projeto de extensão; e,

V - o impacto na transformação social.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IFRS, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), tem por objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, no âmbito de suas comunidades de abrangência, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- III - despertar nos estudantes a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- IV - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- V - desenvolver nos estudantes o espírito crítico, participativo e pró-ativo;
- VI - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- VII - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;
- VIII - viabilizar a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas; e,
- IX - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º Os recursos para a concessão das bolsas de extensão deverão ser reservados, obrigatoriamente, no valor mínimo de 1,5% (um e meio por cento) da matriz orçamentária de cada câmpus, para a rubrica 33.90.18.01 (Auxílio Financeiro a Estudantes - Bolsa de Estudo no País).

Parágrafo único. Após a concessão de bolsas, os recursos orçamentários remanescentes poderão ser utilizados para auxiliar financeiramente a participação dos estudantes, bolsistas ou voluntários, em eventos de extensão, desde que obedecidas as condições regulamentadas por Instrução Normativa específica para esta finalidade.

Art. 6º Anualmente, o Diretor de Administração e Planejamento do câmpus deverá informar ao Diretor/Coordenador de Extensão o valor total de recursos destinados às bolsas de extensão, através de memorando ou outro meio de comunicação formal.

Art. 7º A Pró-reitoria de Extensão reserva-se o direito de descentralizar recursos orçamentários aos câmpus para a concessão de bolsas de extensão, quando houver o interesse institucional no desenvolvimento de programas ou projetos.

Parágrafo único. Para o caso previsto no caput deste artigo, os procedimentos e os fluxos para a concessão de bolsas de extensão deverão obedecer ao disposto neste regulamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV DA SUBMISSÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 8º Os programas e projetos de extensão deverão ser submetidos, sob a forma de proposta e em edital indicado para essa finalidade, através do sistema informatizado adotado pelo IFRS.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

Art. 9º A análise do mérito das propostas será realizada por Comissão de Avaliação ad hoc, que considerará na avaliação os critérios contidos em edital específico para esse fim. Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como a pontuação respectiva de cada critério, serão definidos pelo Comitê de Extensão (COEX) e expressos em edital específico para este fim.

Art. 10. A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à:

I - aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação ad hoc, considerando a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital; e,

II - classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis no câmpus para este fim.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 11. São requisitos para o estudante candidato às bolsas de extensão:

I - estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS; e,

II - ter disponibilidade de carga horária semanal necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho, conforme previsto no edital de seleção de bolsistas.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 12. Os bolsistas serão classificados a partir de seleção pública, a ser realizada por edital específico para este fim.

Art. 13. Os editais dos processos de seleção de bolsistas deverão ser publicados oficialmente e divulgados amplamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos que serão utilizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO III DOS VALORES

Art. 14. Os valores mensais das bolsas, de acordo com a carga horária semanal a ser cumprida, serão aprovados pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFRS, após proposta encaminhada pelo COEX.

Parágrafo único. As bolsas de extensão terão como referência o valor das bolsas pagas por agências de fomento à pesquisa, com vigência para pagamento a partir de sua aprovação no CONSUP do IFRS.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

Art. 15. O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que:

I - cumprida a carga horária semanal da bolsa; e,

II - a declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista seja entregue no Setor de Extensão, em conformidade, até o primeiro dia útil do mês subsequente à realização das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O bolsista não fará jus ao pagamento da bolsa de extensão enquanto a documentação comprobatória de suas atividades, prevista no inciso II deste artigo, apresentar qualquer tipo de inconsistência.

SEÇÃO V DO ACÚMULO

Art. 16. O estudante contemplado com bolsa de extensão não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 17. Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

I - os auxílios concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFRS; e,

II - o recebimento de qualquer outra remuneração, desde que o bolsista tenha disponibilidade de horário para a execução das atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Art. 18. As bolsas terão início e término previstos nos editais publicados para essa finalidade pela PROEX, com a anuência do COEX.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. A carga horária semanal prevista para a realização das atividades do Plano de Trabalho deverá ser cumprida na íntegra, exceto quando, na data prevista para a realização de suas atividades no programa ou projeto de extensão, o bolsista:

I - estiver representando o câmpus ou o IFRS em atividades internas ou externas à Instituição;

II - estiver participando de viagem técnica relativa ao curso em que está matriculado no IFRS; ou,

III - não houver atividades na Instituição em decorrência de feriado ou recesso do câmpus.

Parágrafo único. Quaisquer dos casos previstos nos incisos deste artigo devem ser registrados formalmente na declaração de assiduidade (registro de frequência) do bolsista.

SEÇÃO VIII DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

I - a pedido do bolsista ou do coordenador do programa ou projeto de extensão;

II - por conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III - por prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

IV - por não assiduidade às atividades propostas no programa ou projeto de extensão; ou,

V - por não cumprimento dos seus deveres previstos no Art. 29 deste Programa.

Art. 21. O coordenador do programa ou projeto de extensão que tiver bolsista desligado por um dos motivos previstos no Art. 20 poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de novo processo de seleção de bolsista, caberá ao Setor de Extensão do câmpus a publicação de edital para essa finalidade.

Art. 22. O pedido de desligamento ou de substituição de bolsista deverá ser encaminhado pelo coordenador do programa ou projeto ao Setor de Extensão do câmpus, a qualquer tempo do período de vigência da bolsa, acompanhado da declaração de assiduidade (registro de frequência) e do relatório parcial das atividades realizadas pelo bolsista a ser desligado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 23. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão:

- I - elaborar, anualmente, de maneira articulada com o COEX, os editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas;
- II - publicar o(s) edital(is) de bolsas de extensão;
- III - encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação ad hoc os programas e projetos de extensão;
- IV - realizar a classificação dos programas e projetos de extensão, conforme pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação ad hoc;
- V - encaminhar ao Setor de Extensão do câmpus a classificação dos programas e projetos aprovados pela Comissão de Avaliação ad hoc e aptos a receberem as bolsas de extensão;
- VI - homologar e publicar todos os editais de resultado relativos ao processo de concessão de bolsas e de seleção de bolsistas;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e do edital de bolsas de extensão; e,
- VIII - propor a revisão do PIBEX sempre que necessário.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 24. São atribuições do Comitê de Extensão:

- I - elaborar, anualmente, de maneira articulada com a Proex, os editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas;
- II - realizar, de maneira articulada com a Proex, a distribuição de programas ou projetos de extensão aos membros da Comissão de Avaliação *ad hoc*;
- III - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e edital de bolsas de extensão; e,
- IV - propor a revisão do PIBEX sempre que necessário.

SEÇÃO III DO SETOR DE EXTENSÃO

Art. 25. São atribuições do Setor de Extensão do câmpus:

- I - divulgar o PIBEX e o edital de bolsas de extensão aos servidores do câmpus;
- II - encaminhar à Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do câmpus os programas e projetos de extensão aprovados pela Comissão de Avaliação ad hoc para a distribuição das bolsas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- III - gerenciar os recursos orçamentários disponíveis para o PIBEX, de maneira articulada com a Direção de Administração e Planejamento (DAP) e CGAE do câmpus;
- IV - divulgar os programas e projetos de extensão contemplados com bolsas;
- V - publicar e divulgar o edital de seleção de bolsistas à comunidade acadêmica do câmpus e informar seus resultados à Proex;
- VI - guardar todos os documentos relativos ao processo de concessão de bolsas;
- VII - solicitar o pagamento dos bolsistas que estiverem com a documentação em conformidade com as normas do PIBEX e seus respectivos editais;
- VIII - realizar, de maneira individual ou articulada com o ensino e a pesquisa, evento anual para apresentação dos resultados dos programas e projetos de extensão; e,
- IX - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e dos editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO *Ad hoc*

Art. 26. São atribuições da Comissão de Avaliação *Ad hoc*:

- I - avaliar os programas e projetos de extensão, conforme as normas do PIBEX e critérios estabelecidos no edital de bolsas;
- II - julgar os recursos decorrentes da avaliação dos programas e projetos de extensão; e,
- III - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e dos editais de bolsas de extensão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 27. São atribuições da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) do câmpus:

- I - homologar os programas e projetos de extensão, conforme as normas do PIBEX e critérios estabelecidos no edital de bolsas;
- II - distribuir os recursos orçamentários disponíveis para o PIBEX entre os programas e projetos classificados;
- III - realizar o acompanhamento dos programas e projetos de extensão contemplados com bolsas;
- IV - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas;
- V - avaliar o relatório final do coordenador do programa ou projeto de extensão; e,
- VI - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e dos editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VI DO COORDENADOR DO PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 28. São atribuições do coordenador do programa ou projeto de extensão:

I - submeter proposta, na forma de programa ou projeto de extensão, e solicitação de bolsas, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;

II - realizar a seleção dos bolsistas, desde o auxílio na ampla divulgação do edital no câmpus até a efetiva realização e conclusão do processo;

III - entregar no Setor de Extensão do câmpus todos os documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas;

IV - planejar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas na instituição;

V - manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração dos relatórios;

VI - acompanhar a frequência e a atuação dos estudantes nas atividades do programa ou projeto de extensão;

VII - encaminhar, mensalmente, ao Setor de Extensão do câmpus, no prazo estabelecido, a cópia física da declaração de assiduidade (registro de frequência) de cada bolsista sob sua responsabilidade;

VIII - encaminhar ao Setor de Extensão do câmpus a cópia física do relatório parcial e final das atividades dos bolsistas;

IX - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e dos deveres do bolsista;

X - informar ao Setor de Extensão o desligamento e solicitar a substituição de bolsista;

XI - participar, como orientador, em evento de extensão quando seu bolsista apresentar trabalho referente ao programa ou projeto de extensão que participa;

XII - fazer referência a sua condição de coordenador de programa ou projeto de extensão nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

XIII - manter seu currículo na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

XIV - cumprir as exigências de todos os editais que envolvem a concessão de bolsas e seleção de bolsistas;

XV - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos; e,

XVI - zelar pelo cumprimento das normas do PIBEX e dos editais de bolsas de extensão e de seleção de bolsistas.

Parágrafo único. O coordenador do programa ou projeto de extensão que, sem justificativa, não atender as atribuições previstas neste artigo ficará impedido de participar de novos editais do PIBEX nos anos subseqüentes, até que suas pendências sejam regularizadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO VII DOS BOLSISTAS

Art. 29. São deveres do bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do programa ou projeto de extensão ao qual está vinculado;

II - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador do programa ou projeto de extensão;

III - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso assinado por ocasião de sua seleção;

IV - apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final;

V - apresentar trabalho em evento de extensão no seu câmpus, relativos ao programa ou projeto que participa;

VI - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista de extensão do IFRS, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

VIII - criar, caso não possua, seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, incluindo sua condição de bolsista de extensão do IFRS e mantê-lo atualizado periodicamente;

IX - cumprir as exigências do edital específico pelo qual foi selecionado como bolsista; e,

X - cumprir as demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

§1º Fica dispensada a apresentação do relatório parcial, previsto no inciso IV, quando a vigência da bolsa for inferior ao período de 6 (seis) meses.

§2º Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30. O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo bolsista será realizado pelo coordenador do programa ou projeto de extensão e analisado pela CGAE, com base no seu relatório parcial e final.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Setor de Extensão ou a CGAE de cada câmpus poderá suspender o pagamento de bolsa concedida, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste programa ou nos editais a ele vinculados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 32. Os formulários necessários para operacionalização do PIBEX serão padronizados pelo COEX para todo o IFRS.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo COEX.

Art. 34. Este regimento entrará em vigor após a aprovação pelo CONSUP do IFRS.